



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DE REPÚBLICA — NUM. 20.111

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1963

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Jesus Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2812 — DE 27 DE JUNHO DE 1963  
Abre crédito especial de Cr\$ 40.684,00, em favor de Carlos Cotrim da Silva Brito.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:  
Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta mil seiscientos e oitenta e quatro cruzeiros

(Cr\$ 40.684,00), em favor de Carlos Cotrim da Silva Brito, 20. tenente reformado da Polícia Militar do Estado destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes o período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.  
Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.  
Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Jesus Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2813 — DE 27 DE JUNHO DE 1963  
Abre crédito especial de Cr\$ 24.184,00, em favor de Primitivo de Almeida Ramos.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e quatro mil cento e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 24.184,00), em favor de Primitivo de Almeida Ramos 30. Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.  
Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Jesus Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2814 — DE 27 DE JUNHO DE 1963  
Abre crédito especial de Cr\$ 26.724,00, em favor de Raimundo Xavier de Amorim.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e seis mil setecentos e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 26.724,00), em favor de Raimundo Xavier de Amorim, 20. sargento reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado

LEI N. 2810 — DE 27 DE JUNHO DE 1963  
Abre crédito especial de Cr\$ 6.900,00, em favor de Brasilina Tupi de Azevedo.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:  
Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de seis mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 6.900,00), em favor de Brasilina Tupi de Azevedo, ocupante do cargo de servente do Quadro Unico com exercício no Grupo 1.º de Vilhena AN-6, destinado ao pagamento de benefício Salário Família, referente aos exercícios de 1955 e 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1963.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Jesus Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2811 — DE 27 DE JUNHO DE 1963  
Abre crédito especial de Cr\$ 25.740,80, em favor de Emidio de Oliveira Gomes.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 25.740,80 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos), em favor de Emidio de Oliveira Gomes, 30 sargento reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

| ASSINATURAS                 | PUBLICIDADES                                   | Cr\$      |
|-----------------------------|--|-----------|
| Anual .....                 | 1 Página de Contabilidade uma vez              | 10.000,00 |
| Semestral .....             | Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.  |           |
| OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS | Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento. |           |
| Anual .....                 | O centimetro por coluna no valor de .....      | 30,00     |
| Semestral .....             |  |           |
| Número avulso .....         |  |           |
| VENDE DE DIÁRIOS            |  |           |
| Número atrasados .....      |  |           |

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.

## EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Jesus Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2315 — DE 27 DE JUNHO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 25.140,00, em favor de Alfredo Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 25.140,00 (vinte e cinco mil cento e quarenta cruzeiros), em favor de Alfredo Silva, 3o sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Jesus Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2318 — DE 27 DE JUNHO DE 1963

Abre o crédito especial de Cr\$ 150.400,00, em favor de Arnaldo Gomes da Silva, Domingas Gonzaga de Oliveira, Ivo Pessoa Cunha e João Batista Lopes Creão, servidores da Imprensa Oficial, alusivo a diferença a favor dos mesmos, apurada no exercício de 1959.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cento e cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros .....

(Cr\$ 150.400,00), em favor de Arnaldo Gomes da Silva, Domingas Gonzaga de Oliveira, Ivo Pessoa Cunha e João Batista Lopes Creão destinado ao pagamento da diferença apurada no decurso de 1959, como Pessoal Variável Diarista — a serviço na Imprensa Oficial, diferença essa decorrente do reajustamento dos serviços públicos em geral ocorrido naquele exercício, bem como a equiparação dos favorecidos nesta lei aos servidores do Quadro Único, em virtude de contarem mais de cinco anos de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Jesus Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2317 — DE 27 DE JUNHO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 51.900,00, em favor de Hernani de Oliveira Gomes,

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito Especial de cinquenta e um mil e novecentos cruzeiros .....

(Cr\$ 51.900,00), em favor de Hernani de Oliveira Gomes, Major Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Jesus Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 4189 — DE 1 DE JULHO DE 1963

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de Auxiliar de Escritório, classe G.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de Auxiliar de Escritório, classe G, da Junta Comercial para a Assistência Judiciária do Cive

Art. 2.º — O presente decreto

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 109 — DE 1 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os Senhores Henry Chercalla Kayath, Presidente da CONDEPA; José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público; Jesús Corrêa do Carmo, Secretário de Estado de Finanças; Joaquim Moreira Filho, Diretor em exercício do Departamento de Receita; Edgar Batista de Miranda, Diretor do Departamento de Contabilidade; Carlos Benedito Cunha de Menezes, Diretor do Departamento de Despesa e Irineu Bentes Lobato, Diretor da Divisão do Material, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão encarregada de elaborar a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1964 a ser apresentada à Assembléa Legislativa do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 110 — DE 1 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Por a disposição da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, sem ônus para o Estado, o Sr. Antonio Flávio Rodrigues, ocupante do cargo em comissão de Sub-Diretor, padrão L, do Quadro Único, lotado nas Instituições Sécio Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 111 — DE 1 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e atendendo à solicitação do titular da Secretaria de Obras, Terras e Águas, Dr. Efraim Raimiro Bentes.

RESOLVE:  
Por a disposição daquela Secretaria, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, o bacharel Moysés Greidinger, ocupante efetivo do cargo de Assistente Técnico, lotado na Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO RODOVIARIO RESOLUÇÃO N.º 479 — DE 26 DE JUNHO DE 1963**

**Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários aos servidores do D. E. R.**

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica concedido aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará um aumento de cinquenta por cento (50%) sobre os seus vencimentos ou salários, constantes das tabelas em vigor a 1.º de janeiro de 1963.

Art. 2.º Para atender às despesas decorrentes do que dispõe a presente Resolução, fica a Diretoria Geral do D.E.R. autorizada a encaminhar a este Conselho, para reforço das verbas competentes, pedido de crédito suplementar, que correrá à conta de recursos financeiros disponíveis do órgão.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de agosto de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de junho de 1963.  
Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Presidente do C. R.

**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA**

**PROCESSO N. 1509/63 — CONVENIO N. 69/63**

**Térmo de Acórdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bequimão, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à Barragem do Igarapé do Defunto ao Têso de Maria Rita em Bequimão, a cargo da referida Prefeitura.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bequimão, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Sr. Valentim Maia Filho identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acórdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acórdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos

e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acórdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acórdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de cinco milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verbo 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.50 — Portos, Rios e Canais; 3.4.51 — Instalações Portuárias; 12 — Maranhão; 2 — Barragem de Igarapé do Defunto ao Têso de Maria Rita em Bequimão, a cargo da Prefeitura — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO UNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SETIMA:** — Poderá este acórdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes, acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de Julho de 1963.  
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
VALENTIM MAIA FILHO  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
José Benedito Alves  
Pedro Barros da Silva

**PROCESSO N. 01509/63**

**ORÇAMENTO**

**ESTADO DO MARANHÃO**

**Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada à Barragem do Igarapé do Defunto ao Têso de Maria Rita em Bequimão, a cargo da Prefeitura.**

| DISCRIMINAÇÃO              | U  | Q     | PREÇO    |              |
|----------------------------|----|-------|----------|--------------|
|                            |    |       | UNITARIO | TOTAL        |
| I—CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO     |    |       |          |              |
| a) Fôrmas de madeira ..... | m2 | 5.100 | 300,00   | 1.530.000,00 |
| b) Atêrro .....            | m3 | 2.550 | 500,00   | 1.275.000,00 |
|                            |    |       |          | 2.805.000,00 |

| II—MOVIMENTO DE TERRA   |    |       |        |                          |
|---|----|-------|--------|--------------------------|
| a) Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação de material selecionado (parte). .... | m3 | 2.960 | 500,00 | 1.480.000,00             |
|   |    |       |        | 1.480.000,00             |
| III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO   |    |       |        |                          |
| a) Previsão .....   | vb | —     | —      | 715.000,00               |
|   |    |       |        | 715.000,00               |
| <b>TOTAL GERAL .....</b>  |    |       |        | <b>Cr\$ 5.000.000,00</b> |

(T. 7729 — Dia 4/7/63).

(\*) PROCESSO N. 00602/63  
O R C A M E N T O  
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, exercício de 1963, para construção de Grupo Escolar em S. João Batista.

| DISCRIMINAÇÃO                      | U  | Q   | P R E Ç O |                          |
|------------------------------------|----|-----|-----------|--------------------------|
|                                    |    |     | UNITARIO  | TOTAL                    |
| I—CONCRETO SIMPLES                 |    |     |           |                          |
| a) Camada impermeabilizadora ..... | m2 | 500 | 650,00    | 325.000,00               |
|                                    |    |     |           | 325.000,00               |
| II—ALVENARIA DE TIJOLOS            |    |     |           |                          |
| a) Paredes de 0,20m .....          | m2 | 708 | 1.800,00  | 1.274.400,00             |
| b) Paredes de 0,15m .....          | m2 | 50  | 1.200,00  | 60.000,00                |
|                                    |    |     |           | 1.334.400,00             |
| III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO      |    |     |           |                          |
| a) Previsão .....                  | vb | —   | —         | 340.600,00               |
|                                    |    |     |           | 340.600,00               |
| <b>TOTAL GERAL .....</b>           |    |     |           | <b>Cr\$ 2.000.000,00</b> |

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

PROCESSO N. 1512/63 — CONVÊNIO N. 44/63  
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bequimão, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 destaque da verba de Cr\$ 22.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à construção do Grupo Escolar em Bequimão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bequimão, Estado do Maranhão, sob o nome de "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia", respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente doutor, Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezasseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.122), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil cento e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente fabricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00, destaque da dotação global Cr\$ 22.000.000,00, valor da dotação constante do Orça-

mento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Con t. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.2.0 — Reaparelhamento do ensino normal das Unidades Amazônicas; 12 — Maranhão; 1 — Para construção e equipamento de grupos escolares nos seguintes municípios: Guimarães, São João Batista, Pôrto Franco, Ananias, Imperatriz, Itapecuru-Mirim, Coroatá, Bequimão, Riachão, Vitorino Freire e Arari, sendo Cr\$ 2.000.000,00 para cada Cr\$ 22.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordo do exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes, acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apre-

ciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de Junho de 1963.  
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
VALENTIM MAIA FILHO  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Urany Gusmão da Costa  
Pedro de Queiroz Santos

PROCESSO N. 01513/63  
O R Ç A M E N T O  
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1963, des tinada à construção de Grupo Escolar em Bequimão.

| DISCRIMINAÇÃO                  | U  | Q   | P R E Ç O |                   |
|--------------------------------|----|-----|-----------|-------------------|
|                                |    |     | UNITÁRIO  | TOTAL             |
| I—DESPESAS INICIAIS            | vb | —   | —         | 60.000,00         |
| 1.1. Estudos e Projetos        | —  | —   | —         | 28.000,00         |
| II—SERVIÇOS PRELIMINARES       | m2 | 800 | 35,00     | 70.000,00         |
| 2.1. Limpeza do terreno        | vb | —   | —         | 52.000,00         |
| 2.2. Barracão para material    | vb | —   | —         | 57.200,00         |
| 2.3. Locação da obra           | m2 | 250 | 220,00    | —                 |
| 2.4. Andaimos e tapumes        | —  | —   | —         | 207.200,00        |
| III—MOVIMENTO DE TERRA         | m3 | 56  | 550,00    | 30.800,00         |
| 3.1. Escavações                | m3 | 124 | 1.500,00  | 186.000,00        |
| 3.2. Atêrro                    | —  | —   | —         | 216.800,00        |
| IV—ALVENARIA DE PEDRA          | m3 | 56  | 6.100,00  | 341.600,00        |
| 4.1. Fundações                 | m3 | 17  | 10.500,00 | 178.500,00        |
| 4.2. Baldramês                 | —  | —   | —         | 520.100,00        |
| V—CONCRETO SIMPLES             | m2 | 620 | 770,00    | 477.400,00        |
| 5.1. Camada impermeabilizadora | m2 | 120 | 710,00    | 85.200,00         |
| 5.2. Passeios de proteção      | —  | —   | —         | 562.600,00        |
| VI—ALVENARIA DE TIJOLOS        | m2 | 95  | 1.400,00  | 133.000,00        |
| 6.1. Paredes de 0,15m (parte)  | —  | —   | —         | 300.300,00        |
| VII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO  | vb | —   | —         | —                 |
| 7.1. Previsão                  | —  | —   | —         | Cr\$ 2.000.000,00 |
| TOTAL GERAL                    | —  | —   | —         | —                 |

(T. 7739 — Dia 4/7/63).

PROCESSO N. 1508/63 — CONVENIO N. 41/63  
Termo de Acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bequimão, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à Barragem do Rio Pericumã entre Urubuquissara e Mafra em Bequimão, a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bequimão, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessésis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A fêcusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão

facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de cinco milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.50 — Portos, Rios e Canais; 3.4.51 — Instalações Portuárias; 12 — Maranhão; 3 — Barragem do rio Pericumã entre Urubuquissara e Mafra em Bequimão, a cargo da referida Prefeitura — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá

ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SETIMA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes, acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante as-

sinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de Junho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Uraný Gusmão da Costa

Pedro de Queiroz Santos

PROCESSO N. 01508/63

O R Ç A M E N T O

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada à Barragem do Rio Pericumã, entre o Urubuquicama e Mafra, em Bequimão a cargo da Prefeitura.

| DISCRIMINAÇÃO   | U  | Q     | P R E Ç O |                   |
|---|----|-------|-----------|-------------------|
|   |    |       | UNITARIO  | TOTAL             |
| I—NÚCLEO  | m2 | 6.900 | 300,00    | 2.070.000,00      |
| 1.1. Fôrmas de madeira .....  | m3 | 3.450 | 500,00    | 1.725.000,00      |
| 1.2. Atêrro com argila .....  |    |       |           | 3.795.000,00      |
| II—MOVIMENTO DE TERRA   |    |       |           |                   |
| 1.1. Escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de material selecionado (parte) ..... | m3 | 1.200 | 500,00    | 600.000,00        |
|   |    |       |           | 600.000,00        |
| III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO   |    |       |           |                   |
| 1.1. Previsão .....   | vb | —     | —         | 605.000,00        |
| TOTAL GERAL .....   |    |       |           | Cr\$ 5.000.000,00 |

## ANUNCIOS

### I. B. G. E.

INSPECTORIA REGIONAL DE ESTATÍSTICA NO PARÁ

### EDITAL

REGISTRO INDUSTRIAL

Todas as firmas industriais com estabelecimentos (fábricas, usinas, moinhos, engenhos, padarias, etc.), instaladas neste município de Belém, estão convidadas a procurar na Inspectoria Regional de Estatística (Avenida Gentil Bittencourt, 418 — expediente das 7:00 às 13:00 horas), com a máxima brevidade, os boletins correspondentes ao inquérito sobre a produção industrial de 1962.

Os exemplares destinados às partes informantes são distribuídos gratuitamente, comprometendo-se as repartições de estatística (federais, estaduais, municipais) a resguardar o sigilo das informações recebidas, tal como prescreve a lei em vigor.

A Inspectoria prestará maiores esclarecimentos, por ocasião da entrega dos formulários.

Belém-Pará, em 28 de junho de 1963.

Angelo Castelo Branco Xavier

Inspetor Regional

(G. — Dias 3 e 5/7/63).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11

de julho do ano corrente, às 16 horas, na sede social à rua 15 de Novembro, número 263, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — renúncia de diretores e suplentes a eleição para o preenchimento das respectivas vagas;

b) — reforma dos Estatutos;

c) — O que ocorrer.

Belém, 1 de julho de 1963.

Antonio Augusto Fonseca

Ataxandirino Gonçalves Moreira — Diretor—Gerente

(Ext. Dias 3, 4, 5/7/63)

PRODUTOS VITÓRIA, S/A

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos srs. acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social, sita à Av. Almirante Bartoso, 1885, durante às horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n.º 2.627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício social encerrado em 30-4-63.

Belém (Pa), 27 de junho de 1963.

Por: Produtos Vitória, S/A

Ladislau de Almeida Moreira

(Ext. 2, 3 e 4/7/63)

FABRICA NAZARÉ, S/A

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos srs. acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social, sita à Tv. Dr. Frutuoso Guimarães, n.º 441, durante

às horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2.627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício social encerrado em 30-4-63.

Belém (Pa), 27 de junho de 1963.

Por: Fábrica Nazaré, S/A.

Manoel Dias Lopes

Presidente

(Ext. 2, 3 e 4/7/63)

IMPRESA OFICIAL

EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se a Sra. NOEMIA ANDRADE COELHO, Revisor, a comparecer à Divisão do Pessoal no expediente das 8 às 13 horas, para justificar sua ausência prolongada do trabalho, de cuja falta é reincidente, sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensada por abandono de emprego, de conformidade com a lei. Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de 8 (oito) dias. Belém, 2 de julho de 1963.

A DIREÇÃO

(Dias — 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11/7/63)

## BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE EM 5 DE JUNHO DE 1963  
(Compreendendo Sede e Agências)

| ATIVO   |                               | PASSIVO  |                               |
|---|-------------------------------|--|-------------------------------|
| <b>A—DISPONÍVEL</b>   |                               | <b>F—NÃO EXIGÍVEL</b>  |                               |
| Caixa   |                               | Capital .....  | 150.000.000,00                |
| Em Moeda Corrente .....   | 394.935.325,70                | Fundo de Reserva Legal .....                                 | 238.543.717,60                |
| Em Depósito no Banco do Bra-<br>sil S.A. ....                             | 1.693.557.293,80              | Fundo de Previsão .....                                      | 4.053.828.120,60              |
|   | <u>2.088.492.619,50</u>       | Outras Reservas .....  | 2.368.551.402,40              |
|   |                               |  | <u>6.810.923.240,60</u>       |
| <b>B—REALIZÁVEL</b>   |                               | <b>G—EXIGÍVEL</b>  |                               |
| Depósito em Dinheiro no Banco<br>do Brasil S.A. à Ordem da<br>SUMOC ..... | 105.052.871,39                | Depósitos<br>à vista e a curto prazo                         |                               |
| Empréstimos em Conta Corrente   | 7.352.878.056,00              | de Poderes Pú-<br>blicos .....                               | 244.929.667,40                |
| Titulos Descontados .....   | 5.538.613.450,30              | de Autarquias  | 29.161.938,00                 |
| Lêtras a Receber de C/Própria   | 53.158.209,80                 | em C/C Sem Lí-<br>mite .....                                 | 949.898.952,90                |
| Agências no País .....  | 25.199.732.711,30             | em C/C Limita-<br>das .....                                  | 41.772.606,30                 |
| Correspondentes no País .....   | 39.921.161,80                 | em C/C Popula-<br>res .....                                  | 431.795.127,30                |
| Outros Créditos .....   | 4.505.669.857,40              | em C/C Sem<br>Juros .....                                    | 72.355.440,00                 |
| Imóveis .....   | 35.807.768,50                 | em Outros De-<br>pósitos .....                               | 143.950.097,00                |
| Titulos e Valores Mobiliários   |                               |  | <u>1.913.863.628,90</u>       |
| Ações e Debêntures .....  | 61.534.500,00                 | a Prazo  |                               |
|   | <u>42.897.168.585,20</u>      | de Diversos  |                               |
|   |                               | a Prazo Fixo ..  | 1.591.143,00                  |
| <b>C—IMOBILIZADO</b>  |                               | Letras a Prê-<br>mio .....                                   | 86.008,20                     |
| Edifícios de Uso do Banco .....   | 129.640.609,20                |  | <u>1.677.151,20</u>           |
| Móveis e Utensílios .....   | 136.816.024,40                |  | <u>1.915.540.980,10</u>       |
| Material de Expediente .....  | 47.298.557,30                 | <b>Outras Responsabilidades</b>                              |                               |
| Instalações .....   | 18.003.810,20                 | Obrigações Di-<br>versas .....                               | 3.054.010.575,40              |
|   | <u>331.759.001,10</u>         | Agências no<br>País .....                                    | 24.731.476.754,70             |
|   |                               | Correspon-<br>dentes no País                                 | 1.902.049,10                  |
| <b>D—RESULTADOS PENDENTES</b>   |                               | Ordens de Pa-<br>gamento e Ou-<br>tros Créditos              | 8.126.725.716,50              |
| Juros e Descontos .....   | 80.637.574,80                 | Dividendos a<br>Pagar .....                                  | 138.949.822,70                |
| Impostos .....  | 36.126.071,10                 |  | <u>36.053.064.918,40</u>      |
| Despesas Gerais e Outras Contas   | 943.952.909,80                |  | <u>37.968.605.898,50</u>      |
|   | <u>1.060.716.555,70</u>       | <b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>                                |                               |
|   |                               | Contas de Resultado .....                                    | 1.598.607.622,40              |
| <b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>  |                               | <b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>                               |                               |
| Valores em Garantia .....   | 12.562.992.033,20             | Depositantes de Valores em Ga-<br>rantia e em Custódia ..... | 14.383.588.098,00             |
| Valores em Custódia .....   | 1.820.596.064,80              | Depositantes de Titulos a Cobran-<br>ça no País .....        | 1.136.509.766,00              |
| Titulos a Receber de Conta  |                               | Outras Contas .....  | 5.030.390.713,60              |
| Alheia .....  | 1.136.509.786,00              |  | <u>20.550.488.597,60</u>      |
| Outras Contas .....   | 5.030.390.713,60              |  |                               |
|   | <u>20.550.488.597,60</u>      |  |                               |
|   |                               |  |                               |
|   | <u>Cr\$ 66.928.625.359,10</u> |  | <u>Cr\$ 66.928.625.359,10</u> |

Belém, 5 de junho de 1963.

(a) RAIMUNDO ALCANTARA FIGUEIRA — Presidente

(a) JOÃO MOUSINHO COELHO  
Chefe do Departamento de Contabilidade e  
Cadastro — Reg. 64.189 — CRC. 0353.NOTA: — Na verba "Outros Créditos", está incluído o valor da  
Borracha adquirida e em estoque Cr\$ 2.202.540.831,80.

(Ext. — Dia 4/7/63)

**RADIO AMAZONIA-COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. — "RACISA"**

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de junho de 1963.

Aos doze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, à travessa Padre Eutíquio, n. 228, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, sede social da Rádio Amazônia-Comércio e Indústria S/A. "RACISA", reuniram-se os seus acionistas, representando mais de 2/3 de seu capital com direito à voto, conforme se verifica através do Livro de Presenças dos Acionistas. Por unanimidade foi escolhido à assumir a presidência dos trabalhos o acionista Nelson Marinho Milhomem, que convidou para funcionar como 1º e 2º secretários, os acionistas Reynaldo de Souza Mello e Leila Luzia Sales Souto, respectivamente, ordenando que esta procedesse a leitura do Edital de Convocação, regularmente, e feito nos jornais "A Província do Pará" dos dias 4, 6 e 9 e no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado dos dias 7 e 11 do mês de junho em curso, de conformidade com a lei, e cujo teor vai aqui transcrito:

"Rádio Amazônia-Comércio e Indústria S/A. "RACISA" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de Junho corrente, às 10 horas, em sua sede social, à travessa Padre Eutíquio, n. 228, afim de tratar dos seguintes assuntos: a) reforma dos Estatutos Sociais; b) homologação do aumento de capital proposto em Assembléias anteriores; c) preenchimento de novos cargos criados na Diretoria, e d) o que ocorrer. Belém-Pará, 3 de Junho de 1963. Rádio Amazônia-Comércio e Indústria S/A. "RACISA", a) Nelson Marinho Milhomem-Diretor-Presidentente".

Terminada a leitura do Edital, comunicou o Senhor Presidente aos acionistas presentes que o aumento de capital da Empresa anteriormente proposto em Assembléia Ge-

ral Extraordinária realizada no dia 31 de Julho de 1961, ratificado em Assembléias realizadas nos dias 21 de Maio de 1962 e 20 de Agosto de 1962, respectivamente, já havia sido totalmente subscrito e integralizado com dividendos não distribuídos nos exercícios de 1962 e 1963, por decisão das Assembléias Gerais Ordinárias realizadas nos dias 30 de Abril de 1962 e 30 de Abril de 1963, respectivamente, acrescentando, digo, acrescentando, outrossim, que este aumento, havia obedecido as formalidades legais, no que se refere à preferência, o que poderia atestar com o Boletins de Subscrição arquivados no escritório da Companhia, havendo, também, providenciado o respectivo depósito no Banco Mercantil de Minas Gerais S/A — Agência de Belém, correspondente a 10% (dez por cento) do total já integralizado pelos acionistas de ações preferenciais. A esta altura o acionista Dariberg de Jesus Mes Lobo solicitou à presidência que o recibo do depósito acima, fosse exibido aos presentes, no que foi atendido, sendo aquele lido em voz alta pela secretária dos trabalhos, o qual vai a seguir transcrito:

"Banco Mercantil de Minas Gerais, S/A. — Agência de Belém — Recibo de depósito número 413.360 — Recebemos da Rádio Amazônia-Comércio e Indústria S/A. "RACISA", em depósito Vinculado, a importância de ..... Cr\$ 61.950,00 sessenta e um mil, novecentos e cinquenta cruzeiros correspondente a 10% de Cr\$ 619.500,00 relativo à integralização de ações, para aumento de capital da referida empresa, de acordo com o Decreto Lei número 5.956, de 1 de Novembro de 1943. Pelo Banco Mercantil de Minas Gerais, S/A Agência de Belém, a) ilegível, lê-se também, no documento que o selo devido, foi pago verba especial na ficha do caixa".

Em seguimento aos trabalhos o Senhor Presidente esplanou que em virtude das deliberações acima, o homologado aumento do capital da Companhia de Cr\$ ..... 10.000.000,00 para .....

Cr\$ 21.000.000,00, sendo ..... Cr\$ 10.000.000,00 em ações de categoria, ordinárias e nominativas, e, ..... Cr\$ 1.000.000,00 em ações de categoria, preferências, também nominativas conforme demonstrações que exibiu aos presentes, que vai anexas a presente ata, concluída que o ferida efetivação, retificasse e plenário, nos termos da re-ratificasse a alteração estatutária, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal da Companhia, conforme Parecer de 4 (quatro) de Junho em curso, o que submetido em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Em continuação o Sr. Presidente solicitou que a Assembléia se manifestasse quanto as providências que deverão ser tomadas pela Diretoria da Empresa, na forma da lei e dos Estatutos sociais para a entrega dos títulos referentes não só ao presente aumento, como também as ações relativas ao capital inicial da Companhia, havendo todos os acionistas, por unanimidade concordado e ao mesmo outorgavam poderes para a Diretoria proceder a distribuição dos aludidos documentos, atendendo as prescrições legais.

A Presidência em continuação aos trabalhos da presente Assembléia, colocou em discussão, a proposta da Diretoria, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, da criação de dois (2) cargos na Diretoria, a fim de que melhor fossem distribuídas as atividades administrativas da Companhia, esclarecendo que, se aprovada a proposta, os cargos na Diretoria, ficariam dentro de um melhor plano de trabalho, ao que determinou a leitura da proposta enviada ao Conselho e do Parecer do mesmo, sobre o assunto:

Feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal que muito elogiou a atitude da atual Diretoria, pela sua justificativa, foi sua proposta, colocada em discussão, e posterior votação, sendo finalmente aprovada, sem maior discrepância, passando a Diretoria a partir desta data a ser composta de 5 (cinco) Diretores e um sub-Diretor, concluindo o Presidente em solicitar à Assem-

bléia que ratificasse a alteração estatutária em seu Capítulo III — e seus artigos 8, e subsequentes, o que foi igualmente aprovado. Por proposta da acionista Maria de Nazaré Silva Milhomem foi apresentada a chapa de como deverá funcionar a Diretoria com a criação dos novos cargos, a qual foi imediatamente submetida à apreciação do plenário, sendo aprovado por unanimidade, ficando agora, a Diretoria constituída dos seguintes elementos:

Diretor-Presidente: Nelson Marinho Milhomem — Diretor Vice-Presidente: Maria de Nazaré Silva Milhomem — Diretor-Comercial: Raimunda Célia dos Santos Reis — Diretor — Industrial: Cláudio Soares dos Reis — Diretor — Administrativo: — Odete Gouveia Lage — Sub-Diretor — de Vendas: Oséas de Carvalho e Silva.

A essa altura foi fixado os honorários dos novos Diretores, ficando estabelecido que o Diretor Vice-Presidente perceberá a partir do corrente mês a quantia de ..... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) enquanto que, o Sub-Diretor de Vendas terá como honorários a quantia de .... Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), também a partir do mês de Junho, em curso.

A seguir o Senhor Presidente determinou fosse transcrita a ata da proposta enviada ao Conselho Fiscal, sobre os vários assuntos objetos da presente Assembléia Geral, e do Parecer daquele órgão, para conhecimento dos presentes:

"Ata da reunião da Diretoria" — No dia 2 de junho do ano em curso, às 10 horas, na sede da Rádio Amazônia-Comércio e Indústria S/A. "RACISA", sita nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à travessa Padre Eutíquio, número 228, reuniu-se sua Diretoria, composta do Sr. Nelson Marinho Milhomem, Diretor-Presidente; Sr. Cláudio Soares dos Reis, Diretor-Industrial; Sra. Maria de Nazaré Silva Milhomem, Diretora Comercial e a Senhora Raimunda Célia dos Santos Reis, Diretora Administrativa. O Senhor Presidente declarou



iniciados os trabalhos, cujo objetivo era apreciar o pronunciamento de aumento de capital da Empresa, proposto em Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 30 de Abril de 1963, a qual se manifestou pela não distribuição dos dividendos relativos ao exercício de 1962, propondo que os mesmos fossem convertidos em aumento de capital, credenciando esta Diretoria para preparar o estudo e proposta para ser homologado em oportuna Assembléa Extraordinária.

O senhor Presidente de pos-

|  |                          |
|--|--------------------------|
| Dividendos de 1961 .....                       | Cr\$ 2.000.000,00        |
| Dividendos de 1962 .....                       | Cr\$ 2.098.170,00        |
| Lucros Suspensos de 1961 .....                 | Cr\$ 158.692,30          |
| Saldo da Conta "Lucros & Perdas" de 1962 ..... | Cr\$ 2.218.660,40        |
| <b>Total .....</b>                             | <b>Cr\$ 6.475.522,70</b> |

Diante do montante acima, verifica-se que para o aumento de capital, necessário seria uma complementação na ordem de Cr\$ 3.524.477,30, já totalmente subscrito pelos atuais acionistas possuidores de ações ordinária, nominativas, o que resultou caber uma ação nova, para cada ação possuída, tudo na conformidade com o Boletim anexo a presente ata.

O senhor Presidente achou oportuno, no presente aumento, homologar também as ações preferenciais nominativas, vendidas por intermédio de corretores habilitados, a diversas pessoas e integralizadas em dinheiro, até esta data, no montante de Cr\$ 619.000,00; e, em face de nenhum daqueles subscritores terem procurado exercer o direito de preferência, para o presente aumento, conforme prescrições legais, nesta oportunidade colocava à disposição dos demais acionistas a subscrição das 381 ações preferenciais, restantes, para perfazer o total de 1.000 ações daquela categoria. Persistindo, completo desinteresse não só por parte dos mesmos subscritores, como pelos acionistas da Companhia, ele presidente, subscreveria 388, enquanto que a Senhora Raimunda Célia dos Santos Reis subscreveria 13, que seriam imediatamente inte-

gralizadas com créditos seus, existentes em poder da Sociedade. Esclareceu, ainda, o Senhor Presidente que em face da falta de cumprimento na integralização das ações da categoria preferenciais, vendidas ao público, de conformidade com a autorização da Assembléa Geral Extraordinária de 31.7.61, existiam um saldo daquelas, de 2.026 ações sem respectivo resgate, e, nesse caso, propunha ao Conselho Fiscal que fossem aquelas subscrições canceladas e tornadas sem efeito, para baixa nos registros contábeis da empresa, porquanto aqueles subscritores nada haviam pago até a presente data.

Se, aprovadas as propostas desta Diretoria, o capital da Companhia seria aumentado em Cr\$ 11.000.000,00, sendo Cr\$ 10.000.000,00 em ações ordinárias e Cr\$ 1.000.000,00 em ações preferenciais, propondo igualmente que o artigo 50. dos Estatutos Sociais, passasse ter a seguinte redação:

"Art. 5º O capital social é de Cr\$ 21.000.000,00, dividido em 20.000 ações ordinárias e 1.000 ações preferenciais, do valor nominal de ..... Cr\$ 1.000,00, totalmente integralizado, podendo ser aumentado à critério e por deliberação da Assembléa Geral"

§ único — As ações terão a forma nominativa ou ao portador, à vontade do acionista, que poderá sempre convertê-las de uma forma em outra, corrente a seu cargo as despesas, sendo indivisíveis em relação à sociedade, ressalvado, entretanto, o disposto no artigo 23 § 10. do Dec. Lei 2.887 de 26 de Setembro de 1940".

"Art. 6º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral, enquanto que, as preferências gosarão das vantagens conferidas pelo art. 10 do Dec. Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940".

A Diretoria, segundo explanação feita, em face da expansão dos negócios sociais, agora com sua indústria eletrônica em franca atividade, propunha ao Conselho Fiscal a criação de dois novos cargos na Diretoria da Sociedade, visando que cada elemento desempenhasse melhor sua função, e com maior rendimento nos trabalhos administrativos e nestas condições achava prudente que fossem criados de Diretor Vice-Presidente que tinha a função de assessorar o Diretor-Presidente, e, de sub-diretor de vendas, que ficaria subordinado e supervisionado pelo Diretor Comercial aproveitando-se para exercer essas funções um dos mais antigos e eficiente funcionário desta Companhia, Senhor Oséas de Castro e Silva, em cujos cargos porceberiam honorários que fossem fixados em Assembléa Geral.

Se, aprovada esta proposta os artigos 80. 110. e 120. dos Estatutos, sofreriam modificações, além de se criar dentro de seu Capítulo III, um novo artigo, que tomaria o número 12, enquanto que aquele, passaria ser 130, e os subsequentes seriam modificados por numeração seguida na mesma ordem.

Eis a redação daqueles artigos já modificados:

"Art. 80. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, um vice presidente, 3 Diretores e um Sub-Diretor de Vendas, acionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral e com direito a reeleição,

com mandato por 2 anos".

§ Único — O sub-diretor de vendas, não estará sujeito à caução de que tratar o artigo 90."

"Art. 12 — Compete ao Diretor Vice-Presidente:

Assessorar e substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais, exercendo, este, aquela função de acordo com o que lhe atribue o art. 11".

"Art. 130. — § Único — Compete ao Sub-Diretor de Vendas,:

Assessorar o Diretor Comercial e desempenhar suas funções de acordo com as instruções por ele emanadas, não podendo este, promover nenhum ato, sem assistência daquele".

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, sendo esta ata lavrada no competente livro, a qual depois de lida foi aprovada, sendo assinada pelos presentes. Belém-Pará, 2 de Junho de 1963. Nelson Marinho Milhomem, diretor-presidente; Cláudio Soares dos Reis, Diretor-Industrial; Maria de Nazaré Silva Milhomem, Diretor-Comercial; Raimunda Célia dos Santos Reis". Diretor-Administrativo".

Ata do Parecer do Conselho Fiscal — No dia 4 de julho de 1963, reuniu-se o Conselho Fiscal da Rádio Amazônia-Comércio e Indústria S/A. "RACISA", na sede dessa Empresa sita à travessa Padre Eutíquio n. 228, presentes os seguintes membros: Doutor Davberg de Jesus Paes Lobo; Vicente dos Santos Rayol e Leila Lúzia Sales Souto, para apreciação das propostas da sua Diretoria, de aumento de capital, criação de novos cargos na administração da sociedade, e modificações dos Estatutos Sociais. Aberta a sessão pelo conselheiro Davberg de Jesus Paes Lobo, foi inicialmente examinada a proposta concernente à elevação do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 21.000.000,00, integralizado, sendo Cr\$ 10.000.000,00 em ações ordinárias e Cr\$ 1.000.000,00 em ações preferenciais, estas integralizadas em dinheiro e com créditos existentes na própria sociedade, e aquelas com lucros

não distribuídos nos exercícios de 1961 e 1962 e também com créditos já existentes, conforme mapa demonstrativo exibido à este Conselho. Em seguida examinamos, ainda dentro da mesma proposta, as exposições feitas sobre a homologação das ações preferenciais subscritas por diversos, e, do pedido de cancelamento das subscrições de ações não integralizadas até este momento. Somos de parecer que seja a proposta aprovada pela Douta Assembléa Geral, do aumento já mencionado uma vez que foram tomadas todas as cautélas legais, para sua concretização, aprovando-se igualmente a modificação dos artigos 5º, e 6º, dos Estatutos. Em seguimento, examinamos a proposta da criação de dois novos cargos na Diretoria, perfeitamente justificada naquela proposição, se manifestando este Conselho favorável à amplitude das funções administrativas da sociedade, sendo, portanto, a proposta aprovada bem como as modificações a serem introduzidas nos Estatutos em seus artigos 8º, 11º e 12º e a criação de um novo artigo que tomara o número 13, dentro do Capítulo III — dos Estatutos.

Nada mais havendo a apreciar, foi encerrada a reunião, sendo este Parecer lavrado em livro próprio, o qual depois de lido foi assinado pelos Conselheiros, Dariberg de Jesús Paes Lôbo, Vicente dos

Santos Rayol e Leila Luzia Sales Souto.

Terminada a leitura dessas atas, o senhor Presidente submeteu as propostas em discussão, e como ninguém se manifestou, entrou em votação acabando por serem aprovadas por unanimidade, ficando assim concretizado o aumento da Sociedade para ..... Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros), totalmente integralizado. A seguir submeteu o senhor Presidente, em votação as modificações introduzidas nos Estatutos, inclusive a criação dos novos cargos, sendo igualmente aprovados, pelos presentes, também por unanimidade.

Continuando a sessão, o senhor Presidente indagou dos presentes se algum deles desejava abordar qualquer assunto ou esclarecimento relacionado com a aprovação dos assuntos, e como ninguém se manifestasse, e, nem havendo o que mais fosse deliberado, deu o senhor Presidente, por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, feita em livro próprio, e, logo após reaberta, foi esta lida e achada conforme, sendo aprovada pelos presentes, sendo assinada por todos aqueles que compareceram à esta Assembléa, inclusive por nós Reynaldo de Souza Mélo e Leila Luzia Sales Souto, secretários dos trabalhos. Belém-Pará, 12 de junho de 1963. a) Nelson Marinho Milhomem, Maria de

Nazaré Silva Milhomem, Reynaldo de Souza Mélo, Leila Luzia Sales Souto, Cláudio Soares dos Reis, José Nelson Vieira Forte, Dariberg de Jesús Paes Lôbo, e, Clóvis Ferreira Bastos.

Confere com o original.  
Nelson Marinho Milhomem  
Presidente

Reconheço a assinatura supra de Nelson Marinho Milhomem.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém 21 de junho de 1963.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ. S.A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 24 de junho de 1963.

A funcionária,  
Wilma Rocha

ALFÂNDEGA DE BELÉM  
Guia de recolhimento do imposto proporcional do selo

Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A "RACISA", com sede nesta cidade à travessa Padre Eutíquio, n. 228. nos termos da ata de Assembléa Geral Extraordinária, de seus acionistas, realizada no dia 12 de Junho de 1963, vêm recolher à Alfândega de Belém, a importância de Cr\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Cruzeiros) valor do imposto do selo, proporcional ao aumento de seu capital social, correspondente ao valor

de Cr\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões de Cruzeiros) que representa o aumento de capital da sociedade, em face de subscrição de novas ações pelos seus acionistas.

Para que seja comprovada a exatidão do recolhimento apresenta-se neste ato, cópia da ata da Assembléa Geral Extraordinária, acima aludida, por onde se verifica que o capital da Companhia era de Cr\$ 10.000.000,00, razão pela qual se recolhe agora o imposto pela diferença, ou seja, Cr\$ 11.000.000,00 (Onze Milhões de Cruzeiros) uma vez que o capital social da empresa ficou aumentado para Cr\$ 21.000.000,00 (Vinte e Um Milhões de Cruzeiros), na forma do supra citado documento.

Belém-Pará, 20 de Junho de 1963.

Nelson Marinho Milhomem  
Diretor Presidente

Reconheço a assinatura supra de Nelson Marinho Milhomem.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém 24 de junho de 1963.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto

ALFÂNDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 8257 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 88.000,00.

Processo n.

Belém, 20 de junho de 1963.

Assinatura ilegível.

Encarregado do selo

BOLETIM DE SUBSCRITORES DE AÇÕES ORDINARIAS

| N. de Ordem | Subscritores                           | Subsc. Ant. | Rateio dos Lucros | Int. C/ Créditos | Novas Subsc. | Total Geral | Obs. |
|-------------|--|-------------|-------------------|------------------|--------------|-------------|------|
| 01          | Nelson Marinho Milhomem .....          | 8.070       | 5.225.746,90      | 2.844.253,10     | 8.070        | 16.140      |      |
| 02          | Maria de Nazaré da Silva Milhomem .... | 500         | 323.776,10        | 176.223,90       | 500          | 1.000       |      |
| 03          | Clóvis Ferreira Bastos .....           | 700         | 453.286,60        | 246.713,40       | 700          | 1.400       |      |
| 04          | Elias Antônio da Silva .....           | 500         | 323.776,10        | 176.223,90       | 500          | 1.000       |      |
| 05          | Reynaldo de Souza Mello .....          | 150         | 97.132,90         | 52.867,10        | 150          | 300         |      |
| 06          | Claudio Soares dos Reis .....          | 50          | 32.377,70         | 17.622,30        | 50           | 100         |      |
| 07          | Dariberg de Jesús Paes Lôbo .....      | 10          | 6.475,50          | 3.524,50         | 10           | 20          |      |
| 08          | Antônio Freitas .....                  | 5           | 3.237,70          | 1.762,30         | 5            | 10          |      |
| 09          | Leila Luzia Sales Souto .....          | 5           | 3.237,70          | 1.762,30         | 5            | 10          |      |
| 10          | José Nelson Vieira Fortes .....        | 10          | 6.475,50          | 3.524,50         | 10           | 20          |      |
|             |  | 10.000      | 6.475.522,70      | 3.524.477,30     | 10.000       | 20.000      |      |

CARTÓRIO KÓs MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Nelson Marinho Milhomem.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 24 de junho de 1963.

Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto

**BOLETIM DE SUBSCRITORES DE AÇÕES PREFERENCIAIS**

| N. de Ordem | Subscritores                       | Ações Subscritas |
|-------------|------------------------------------|------------------|
| 01          | Demetrio Santos Cardoso            | 3                |
| 02          | David Rodrigues de Alcantara       | 10               |
| 03          | Elzilo Paracauari Calado           | 20               |
| 04          | Francisco Florêncio de Souza       | 21               |
| 05          | Eladio Corrêa Lobato               | 64               |
| 06          | Carlos Ramos de Albuquerque        | 16               |
| 07          | Benedito Amazonas Teles de Menezes | 10               |
| 08          | Antonio da Costa Alves             | 1                |
| 09          | Areolino Soares Batista            | 2                |
| 10          | Alvaro Cordoval de Carvalho        | 10               |
| 11          | Arlindo Bandeira da Silva Mattos   | 41               |
| 12          | Helio Antonio Mokarzel             | 8                |
| 13          | Itamar Quadros Ferreira            | 8                |
| 14          | José Carvalho Pereira              | 10               |
| 15          | Odete Gouveia Lages                | 20               |
| 16          | José Nelson Vieira Fortes          | 40               |
| 17          | José Alves Feltosa                 | 114              |
| 18          | Manoel Moura Rocha                 | 15               |
| 19          | Nicassio Colino                    | 10               |
| 20          | Odilacir da Silva Rotterdam        | 50               |
| 21          | Raimundo da Fonseca de Barros      | 16               |
| 22          | Helio Monteiro de Almeida          | 7                |
| 23          | Samuel Cerejo Gonçalves            | 10               |
| 24          | Theógenes Moreira de Souza         | 1                |
| 25          | Prudente Lobato                    | 10               |
| 26          | Y. A. Massih                       | 50               |
| 27          | Humberto Rezende Cals              | 4                |
| 28          | Raimunda Célia dos Santos Reis     | 17               |
| 29          | Alexandre Vaz Tavares              | 8                |
| 30          | Oséas de Castro e Silva            | 22               |
| 31          | Francisco das Chagas Silva         | 10               |
| 32          | Oswaldo Bastos Aguiña              | 4                |
| 33          | Nelson Marinho Milhomem            | 368              |
|             |                                    | <b>1.000</b>     |

OBS.: — Ações integralizadas com créditos existentes na Companhia:  
 Nelson Marinho Milhomem (33) 368  
 Raimunda Célia dos S. Reis (28) 13 381

**RESUMO**

|                                  |              |
|----------------------------------|--------------|
| Ações integralizadas em dinheiro | 619          |
| Ações integralizadas c/ créditos | 381          |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>1.000</b> |

**Nelson Marinho Milhomem**

Reconheço a assinatura supra de Nelson Marinho Milhomem. — Em sinal C. N. A. R. da verdade. — Belém, 24 de junho de 1963. — Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião Substituto.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 28 do mesmo, contendo 8 fôlhas de n.ºs 1288/1295, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tornou na ordem de arquivamento o n.º 642/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de junho de 1963.

O Diretor: — Oscar Factola.

(Ext. — Dia 4/7/63)

**PAN CORRETORES ASSOCIADOS, S/A**  
**Assembléa Geral de Constituição**  
**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Srs. Subscritores de Capital da PAN CORRETORES ASSOCIADOS, S/A, em organização para Assembléa Geral de Constituição, que deverá se realizar no dia 12 de julho de 1963, às 10 horas da manhã, à Rua Senador Manuel Barata n.º 483, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

- discussão e aprovação do projeto dos Estatutos.
- Constituição da sociedade.
- Eleição dos membros da primeira Diretoria, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.
- Outros assuntos correlatos e de interesse da Sociedade.

Belém, 2 de julho de 1963.  
 (a.a.) **Ivan Loureiro Pinho;**

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Manoel Joaquim Lopes Sampaio** e Jeruza Filgueiras Sobral, êle solt. nat. do Pará, industrial, filho de Raimundo Lapa Sampaio e Altamira Lopes Sampaio, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Manoel Cordeira Sobral e Anita Filgueira Nogueira, res/ nesta cidade — **José Carlos Lima Barreto** e Myrian Onete Lopes Michiles, êle solt. nat. do Maranhão, contador, filho de Orlando Silveira Barreto e Maria Magdalena Lima Barreto, ela solt. nat. do Amazonas, doméstica, filha de José Silvio Michiles e de dona Erdolita Lopes Michiles, res/ nesta cidade — **Julio José Nicolau de Carvalho** e Lucymar Alves de Campos Pacheco, êle solt. nat. do Pará, bancário, filho de Zacarias Nicolau de Carvalho e Maria Hilda de Carvalho, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de José Manoel Pacheco e Andronica Alves de Campos Pacheco, res. nesta cidade — **José Bernardo de Souza Fernandes** e Maria de Nazaré de Lima Venâncio, êle solt. nat. do Pará, bancário, filho de Bernardo José Fernandes e Arcelina de Souza Fernandes, ela solt. nat. do Pará,

Mayer Obadia; Wilson Pancaro Cavalheiro; Leônidas Acreano Figueiredo — Fundadores.  
 (Ext. — Dias 4, 5 e 6/7/63)

**PARÁ REPRESENTAÇÕES S/A. (Em liquidação)**  
**Assembléa Geral Extraordinária**

**1ª. CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Pará Representações, S/A. (em liquidação), a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no próximo dia 11 de julho, às 17,00 horas, na sede social provisória, sita nesta cidade à rua doutor Malcher, número 63 — altos, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Renúncia apresentada em caráter irrevogável pelo liquidante;
- Eleição de novo liquidante ou autorização para requerimento da auto-falência da sociedade;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 28 de Junho de 1963.  
 Por Pará Representações, S/A. (em liq.)  
**José Olavo Lamarão** — Liquidante.  
 (T. 7721 - 2, 3 e 4/7/63)

doméstica, filha de Augusto José Venancio e de Alice de Lima Venancio, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de julho de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

**Edith Puga Garcia**

Escrevente Juramentada  
 (T. n.º 6721 — 4 e 11/7/63)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à Rua Régio Freitas, 527 — sobreloja, na cidade de São Paulo, das 14 às 17 horas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, que terminará no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), as inscrições ao concurso para provimento dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto daquele Tribunal, de acôrdo com as instruções baixadas pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em 1.º de março do corrente ano e publicadas no "Diário Oficial" — Parte III — De 20 de março de 1963. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região. Belém, 18 de junho de 1963.

**Raymundo Jorge Chaves**  
 Diretor da Secretaria  
 (G. — Dia 4/7/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1963

NUM. 6.750.

## COMARCA DE SOURE Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n. 14/63, de ação de usucapião em que é requerente Doralice Martins, que se processa perante este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pela A. que justificou devidamente a posse para usucapião de um trecho de terras não superior a vinte e cinco hectares (25 hec.), constituindo a propriedade denominada "Recreio São Mateus", a qual limita-se pela frente com o rio Matupirituba; pelos fundos, a cerca do terreno de propriedade da União, onde está instalado o Serviço de Fomento Animal; pelo lado direito, o sítio denominado "Recreio São José", de propriedade de Benedito José Martins; pelo lado esquerdo, o sítio denominado "Recreio Santa Cecília", de propriedade de Ramiro Raiol Teixeira, pelo presente edital cita a todos aqueles que, porventura, tenham qualquer interesse ou possam alegar qualquer direito sobre o imóvel acima descrito, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fazerem representar na causa e contestarem dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo resumida, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados incertos e ter início o prazo para contestação na forma da lei. Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure, Doralice Martins, brasileira, solteira, agricultora, residente no lugar "Marinquara", município de Salvaterra, Comarca de Soure, por seu assistente judicial, infra assinado, residente e domiciliado nesta cidade de Soure, à 5a. Rua, 1021, indicado e aceito na forma do parágrafo 4o. do art. 5o. da Lei número 1.060, de 5 de novembro de 1950, vem perante V. Excia., expor e requerer: 1o. — Que

## EDITAIS JUDICIAIS

mais de dez anos possui, como seu, no dito lugar "Marinquara", sem qualquer interrupção, um trecho de terra não superior a vinte e cinco hectares, constituindo a propriedade denominada "Recreio São Mateus", onde tem a sua residência e exerce as suas atividades agrícolas. 2o. — O trecho de terras em referência tem as seguintes divisas e confrontações: — pela frente, o rio Matupirituba; pelos fundos, a cerca do terreno de propriedade da União, onde está instalado o Serviço de Fomento Animal; pelo lado direito, o sítio denominado "Recreio São José", de propriedade de Benedito José Martins; pelo lado esquerdo, o sítio denominado "Recreio Santa Cecília", de propriedade de Ramiro Raiol Teixeira. 3o. — Apesar de possuir sem qualquer interrupção e sem qualquer oposição, com a intenção de ter para si, por mais de dez anos, a Suplicante não tem qualquer título formal pelo qual prove a sua qualidade de proprietária do aludido trecho de terra. 4o. — Conforme dispõe o parágrafo 3o. do art. 156 da Constituição Federal, "todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar por dez anos ininterruptos, sem oposição, nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a vinte e cinco hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele morada, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita". 5o. — No caso em espécie, os requisitos exigidos para o usucapião estão amplamente demonstrados na justificação promovida e devidamente julgada por sentença de V. Excia.: a) a existência do imóvel perfeitamente individualizado; b) não ser a suplicante proprietária de outro imóvel urbano ou rural; c) ocupar o imóvel a usucapir, proveitosamente, com animus domini, por mais de dez anos ininterruptos, sem oposição, nem reconhecimento de domínio alheio; d) não ser bem público o imóvel ocupado. Pro-

cedendo estes elementares requisitos que estruturam o usucapião com fundamento no preceito constitucional invocado, está a Suplicante em condições de ser legitimamente titulada dona da propriedade, que possui e usufrui há mais de uma década. A usucapiante não precisa de provas ou requisitos do justo título e da boa fé, porque, nestes casos, observa o mestre Carvalho Santos, "trata-se de presença "juris et jure", que não admite prova em contrário, pelo que basta o adquirente provar que possui o imóvel como seu, isto é, mansa e pacífica e continuamente, para que se presuma, da parte dele, a boa fé e ter justo título". — Cod. de Proc. Civil Interp., vol. V, pag. 390. 6o. — Para suprir a falta de título hábil, em que possa assentar o seu domínio, é que a suplicante, fundada no parágrafo 3o. do art. 156 da Constituição Federal e no art. 454, do Código de Processo Civil, vem propor a presente ação para obtenção do reconhecimento de seus direitos e para que possa manter, devidamente legalizada, a propriedade que, de fato, já lhe pertence. 7o. — Assim, para fortalecer as provas feitas, a Suplicante pede o depoimento das testemunhas abaixo arroladas, entre as quais se incluem os vizinhos e confrontantes do imóvel referido, bem assim a realização de vistorias, se necessárias, pelas quais se provem os melhoramentos feitos no mesmo imóvel. Pede, ainda, o depoimento pessoal de Marcos Seabra da Silva, que se diz dono das terras de Marinquara e também de quaisquer pessoas que, se dizendo interessados, venham opor-se ao pedido aqui formulado. 8o. — Para os efeitos legais, dá-se a ação o valor de Cr\$ 60.000,00. 9o. — Nestes termos, D e A., com os documentos juntos, e de tudo se dando ao representante do Ministério Público, para que intervenha no processo na forma da lei. Pede deferimento Soure, 22 de maio de 1963. (a) João Marques dos Santos. Rol de testemunhas: I — José Ferreira da Silva, residente no lugar "Bom Jar-

dim do Covão", município de Salvaterra. II — Sergino dos Santos Rodrigues, residente à 8a. Rua, desta cidade, 1895. III — Benedito José Martins, residente no lugar Marinquara, município de Salvaterra. IV — Ramiro Raiol Teixeira, residente no lugar Marinquara, município de Salvaterra. Documentos anexos. I — Autos de Justificação. II — Certidão negativa de propriedade de terrenos rurais nesta Comarca. Data supra. João Santos. Despacho. Cite-se por mandado a Marcos Seabra da Silva e aos confrontantes conhecidos e residentes nesta Comarca e por edital com o prazo de trinta (30) dias os desconhecidos e incertos devendo ser publicado no Orgão Oficial. Oficie-se ao dr. Secretário do Interior e Justiça, solicitando os bons ofícios de S. S. para mandar publicar duas vezes no DIÁRIO OFICIAL a intervalos de dez (10) dias, e remeter um (1) exemplar a este Juízo. Em 14-6-63. (a) W. B. Falcão. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos dezoito (18) dias do mês de junho de 1963. Eu, Edda de Sousa Gonçalves, escrivã, datilografai e subscrevi. (a) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito. (G. — Dias 4 e 5/7/63)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante Analia Sarmento de Miranda, e apelada, Adla Saíd Haber, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de julho de 1963.

Luis Faria — Secretário